

Cooperativa

A) ...

Declaram constituir uma cooperativa que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelo(s) regulamento(s) interno(s).

ESTATUTOS

Artigo 1º
Denominação

1. A cooperativa adota a denominação ... , Cooperativa de Responsabilidade Limitada.
2. A cooperativa tem o número de pessoa coletiva ... , e o número de identificação na segurança social

Artigo 2º
Sede

A cooperativa tem a sede em ... , freguesia de ... , concelho de

Artigo 3º
Ramo e objeto

A cooperativa insere-se no ramo de ... do setor cooperativo, e tem por objeto ... / A cooperativa desenvolve a sua atividade nos ramos ... e ... do setor cooperativo, opta pelo ramo ... para efeitos de integração em cooperativas de grau superior, e tem por objeto

Artigo 4º
Órgãos sociais

São órgãos da cooperativa a assembleia geral, o administrador e o fiscal único.

Artigo 5º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por ...

Artigo 6º
Administração

A administração e representação da cooperativa são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, que designa quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

cooperativa na hora (geral)

21 setembro 2017

Artigo 7º
Fiscalização

1. A fiscalização da cooperativa é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral.
2. A assembleia geral pode eleger um suplente do fiscal único.

Artigo 8º
Capital social

1. O capital social inicial é de ..., a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de ... euros.
2. Cada cooperador subscreverá, pelo menos, ... títulos de capital.
3. O capital inicial está realizado em ...%, e o remanescente será realizado no prazo de

ARTIGO A INCLUIR APENAS QUANDO FÔR EXIGÍVEL JÓIA

Artigo 9º
Jóia

No ato de admissão, os cooperadores estão obrigados ao pagamento de uma jóia no valor de ... euros.

I. Declaram ainda que elegem:

a) ... para a mesa da assembleia geral:
F ...

b) F ... para administrador.

c) F ... para fiscal único e,
como suplente(s)
F ...

II. Sob sua responsabilidade declaram

cooperativa na hora (geral)

21 setembro 2017

Cooperativa ... /2017
geral, Órgãos Singulares, com instruções

A.

Que do capital social inicial, integralmente realizado em dinheiro e depositado, foram subscritos:

... euros por (nome do fundador);

... euros por (nome do fundador).

B.

Que o capital social inicial, do qual

(nome do fundador) subscreveu ... euros,

(nome do fundador) subscreveu ... euros,

está realizado e depositado em ... % do seu valor.

Que o capital subscrito será integralmente realizado no prazo de

C.

Que (nome do fundador) subscreveu ... euros;

(nome do fundador) subscreveu ... euros,

Que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de ... % do capital social.

Que o remanescente será integralmente realizado no prazo de

Finalmente, declaram ter sido advertidos de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no serviço competente, no prazo legal de 15 dias.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

O regime jurídico das cooperativas consta do Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto, e da legislação complementar que regula os diversos ramos cooperativos.

A)

O número de membros nunca poderá ser inferior a três (cfr artigo 11.º C.Coop.)

Identificação dos fundadores:

As pessoas singulares devem identificar-se mencionando o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).

As pessoas coletivas devem identificar-se mencionando a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respetivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

art.º 3.º

De acordo com o disposto no art.º 4.º, n.º 1, do Código Cooperativo, sem prejuízo de outros que venham a ser legalmente consagrados, além dos ramos agrícola, de habitação e construção, e de serviços, para os quais foram aprovados modelos, o setor cooperativo compreende os ramos:

- consumidores;
- comercialização;
- crédito;
- produção operária;
- artesanato;
- pescas;
- cultura;
- ensino; e,
- solidariedade social.

Porém, de acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho, o regime especial de constituição imediata de cooperativas não é aplicável às cooperativas:

cooperativa na hora (geral)

21 setembro 2017

- de crédito;
- de ensino superior;
- de seguros;
- de grau superior;
- de interesse público;
- à sociedade cooperativa europeia.

Por força do disposto no art.º 16.º, n.º 1, al. b), e no art.º 4.º, n.º 2, CCoop, os estatutos da cooperativa devem obrigatoriamente conter:

- o objeto da sua atividade, e,
- o ramo do setor cooperativo a que pertence **ou** o ramo pelo qual opta para efeitos de integração em cooperativas de grau superior, no caso de cooperativas multissetoriais [caracterizadas por poderem desenvolver atividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo].

art.º 5.º, n.º 2

Salvo disposição estatutária em contrário, a mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente (art.º 35.º, n.º 1, CCoop).

art.º 6.º

Nas cooperativas que tenham até 20 membros, a administração pode ser assegurada por um único administrador, que designa quem o substitui nas suas faltas e impedimentos (art.º 45.º, n.º 2, CCoop).

art.º 7.º

Nas cooperativas que tenham até 20 membros, a fiscalização compete a um único titular (art.º 51.º, n.º 1, al. b), CCoop), podendo os estatutos prever a eleição de suplente.

art.º 8.º

n.º 1

O capital social das cooperativas é variável.

O capital inicial não pode ser inferior a € 1.500,00, *salvo se for outro o mínimo fixado pela legislação aplicável ao ramo do setor* em que a cooperativa se insere (cfr art.º 81.º CCoop.).

O valor nominal dos títulos representativos do capital será de € 5,00, no mínimo, ou múltiplo deste (cfr art.º 82.º, n.º 1, CCoop.).

n.º 2

A entrada mínima a subscrever por cada cooperador não pode ser inferior ao valor de três títulos de capital, devendo observar-se o valor mínimo previsto na legislação aplicável ao ramo do setor em que a cooperativa se insere (cfr art.º 83.º CCoop).

Nas cooperativas de comercialização, por exemplo, a entrada mínima de capital a subscrever por cada cooperador não pode ser inferior a € 100,00 (art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 523/99, de 10 de dezembro, que estabelece o respetivo regime jurídico).

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho, o regime especial de constituição imediata de cooperativas não é aplicável a cooperativas em que haja entradas em espécie.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado e depositado, ou os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop).

art.º 9.º

Os estatutos podem exigir a realização de uma joia de admissão (art.º 90.º, n.º 1, CCoop). Se o fizerem, devem, obrigatoriamente, conter o seu valor (art.º 16.º, n.º 1, al. f), CCoop).

Eleição para os órgãos da cooperativa:

De acordo com o disposto no art.º 13.º CCoop, da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo, constarão – obrigatoriamente – os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato.

De acordo com o disposto no art.º 29.º, n.º 1, CCoop, os membros dos órgãos sociais são cooperadores eleitos em assembleia geral.

Os eleitos devem ser identificados com nome completo, residência e número de identificação fiscal (NIF).

Declaração sobre a realização do capital inicial:

O diferimento das entradas em dinheiro é permitido quando previsto nos estatutos.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado ou, em alternativa, os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a 10% do capital será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop).

De acordo com o disposto no art.º 13.º, n.º 1, f), CCoop., da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo devem constar *os bens ou direitos* com que os cooperadores concorrem.

Assim,

No caso de o capital social inicial estar já integralmente realizado e depositado, além desse facto deve indicar-se a entrada realizada por cada um dos fundadores **(II A)**.

No caso de o capital social inicial estar realizado apenas em 10% do seu valor, já depositado, além desse facto, deve indicar-se a entrada que cada um dos fundadores subscreveu, e ainda o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado **(II B)**.

Caso as entradas não tenham sido depositadas, além de indicar a entrada de cada um dos fundadores, estes deverão declarar, sob sua responsabilidade, que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de, pelo menos, 10% do capital social e, sendo o caso, o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado (art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho) **(II C)**.